



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

PARECER SEI Nº 4436/2020/ME

Parecer sobre adequabilidade da solicitação de aditivo de contrato de financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro - PRODETUR-RJ, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ e na legislação que o regulamenta.

Processo SEI nº 12105.100292/2020-42

I. Introdução

1. Trata-se da análise, por este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – RRF do Estado do Rio de Janeiro – ERJ, do pleito do Estado do Rio de Janeiro de prorrogação do prazo do último desembolso no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro - PRODETUR-RJ – Acordo de Empréstimo nº 2411- OC/BR (BR-L1210), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com referência aos termos previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ, na LC nº 159/2107 e no Decreto nº 9109/2017.

2. A referida solicitação relativa ao programa PRODETUR-RJ refere-se à prorrogação do prazo do último desembolso, de 30/6/2020 para 30/12/2021, não alterando o valor do empréstimo, nem os encargos, na forma que segue:

O Estado do Rio de Janeiro está pleiteando, junto à SAIN/COFIEIX e ao BID a prorrogação do prazo do último desembolso do BID para o empréstimo 2411/OC-BR(BR-L1210) – PRODETUR-RJ, de 30 de junho de 2020 para 30 de dezembro de 2021. Para atender às demandas do GTEC/COFIEIX e do BID, para apreciar este pleito, vimos solicitar a manifestação deste Conselho a este pedido, que engloba apenas a prorrogação do prazo de desembolso, sem alteração de custos diretos, preços e escopo já aprovados anteriormente.

3. Destarte, a avaliação de que trata este Parecer é composta pela análise das informações encaminhadas a este Conselho por meio do Ofício SEINFRA nº 148/2020, de 4/3/2020. Para tal, os aspectos aqui analisados serão quanto prorrogação do prazo do último desembolso sem alteração de valor, nem de encargos, do Acordo de Empréstimo entre o ERJ e o BID, em relação aos termos previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ e nas disposições da LC nº 159/2017 e do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, não sendo contempladas outras questões porventura existentes.

II. Os termos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ

4. O Anexo 35 do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ tem entre as operações de crédito elencadas, o Acordo de Empréstimo nº 2411-OC/BR, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro - PRODETUR-RJ em valor superior ao estabelecido no 3º Instrumento do Acordo de

Empréstimo, publicado no DOU de 28/11/2018, cuja anuência foi dada por este Conselho por meio do Parecer SEI nº 1/2018/CSRRF-MF e do Memorando SEI nº 4/2018/CSRRF-MF.

III. As disposições da LC nº 159/2017 e do Decreto nº 9.109/2017 relativas aos Aditamentos de Contratos

5. Inicialmente, o § 7º do art. 11 da LC nº 159/2017 autoriza o aditamento de contratos de financiamentos firmados com organismos multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais, nem dos encargos dos contratos.

6. Já o Decreto nº 9.109/2017 em seu art. 12 dispõe que “os aditamentos dos contratos de financiamento de que trata o §7º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, que o Estado pretenda realizar durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal não poderão representar aumento dos valores contratados originalmente ou dos encargos dos contratos”.

IV. A Solicitação de Aditivo de Contrato de financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro - PRODETUR-RJ

7. Nos termos do Ofício SEINFRA nº 148/2020, de 4/3/2020, a solicitação do ERJ concerne ao aditamento contratual para prorrogação do prazo do último desembolso, de 30/6/2020 para 30/12/2021, sem alteração de custos diretos, preços e escopo já aprovados anteriormente, não alterando portanto, o valor e os encargos do Acordo de Empréstimo, estabelecido, ou seja, permanecem inalteradas as condições sob as quais este Conselho emitiu o Parecer SEI nº 1/2018/CSRRF-MF e o Memorando SEI nº 4/2018/CSRRF-MF que deram anuência à formalização do 3º Instrumento do Acordo de Empréstimo, publicado no DOU de 28/11/2018.

V. Conclusão

8. Diante do exposto, este Conselho de Supervisão, com base nas competências previstas no art. 7º da LC nº 159/2017, entende que o pedido do Estado do Rio de Janeiro de aditamento ao Acordo de Empréstimo nº 2411-OC/BR (BR-L1210), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa PRODETUR-RJ, não infringe as disposições da LC nº 159/2107 e do Decreto nº 9109/2017, assim como não vai de encontro ao disposto no PRF/RJ, não havendo óbices para o prosseguimento da formalização do aditivo do contrato.

É o Parecer.

Brasília, 26 de março de 2020.

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi

Conselheira

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Conselheiro

Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 26/03/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes**,



Conselheiro(a), em 26/03/2020, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 27/03/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7220685** e o código CRC **A3DD30CF**.

Referência: Processo nº 12105.100292/2020-42

SEI nº 7220685